



**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2019**

**FADEPE**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Processo nº:** 651/2019

**Tipo de licitação:** Menor preço global

**Data:** 06 de junho de 2019

**Horário:** 09h00 (nove horas - Horário de Brasília/DF)

**Local:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

A **FADEPE** – Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão, mediante o(a) pregoeiro(a), designado(a) pela **Portaria nº 003/2019-DE, de 15-04-2019**, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços**, do tipo **menor preço global**, conforme descrito neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, Decreto 5.450/05, e demais normas aplicáveis.

**I - DO OBJETO**

1.1 A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional com seguro para atender aos diversos projetos gerenciados pela Fadepe.

**1.1.1 A criação desta ata de registro de preços é justificada pela necessidade de contratações frequentes dos itens; além, inclusive, da impossibilidade de previsão do quantitativo a ser demandado.**

1.2 A descrição detalhada dos itens está indicada no Anexo I.

**1.3 Em caso de discordância entre as especificações descritas no COMPRASNET, e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão as últimas.**



## II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 A sessão deste pregão será pública e realizada em conformidade com este edital, na data, horário e endereço indicados no preâmbulo.

2.2 Poderão participar da presente licitação os interessados que pertencerem ao ramo e atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos; e que estejam cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), de acordo com o Art. 3º do Decreto 5.450/05.

**2.2.1 Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, os documentos expedidos nos últimos 60 (sessenta) dias que antecederem à data da sessão deste certame serão considerados válidos.**

2.3 **Não** será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.3.1 Em recuperação extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.3.2 Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública e/ou com a Fadepe suspenso; ou que, por estas, tenham sido declaradas inidôneas, punidas nos termos do artigo 7º da Lei 10520/02 c/c o Artigo 28 do Decreto 5450/05;

2.3.3 Estrangeiras que não funcionem no País;

2.3.4 Que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

2.3.5 Da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação.

2.4 Os participantes deverão manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitações previstas neste edital, e aos requisitos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

2.5 Os participantes deverão acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, durante a sessão pública deste pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## III - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05), no *site* [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).



3.1.1 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do Sistema Eletrônico, para imediato bloqueio de acesso.

3.2 Os participantes deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de **03 (três) dias úteis** antes da data de realização do pregão.

3.3 O credenciamento do participante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (art. 13, inciso I, Decreto 5.450/05), que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

3.4 O credenciamento junto ao provedor do Sistema Eletrônico implica na responsabilidade legal do participante ou de seu representante legal, e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (art. 3º, § 6º, Decreto nº 5.450/05).

3.5 O uso da senha de acesso pelo participante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema Eletrônico ou à Fadepe, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros, (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

3.6 O encaminhamento da proposta pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O proponente declarará no Sistema Eletrônico, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital, sujeitando-se a sanções legais na hipótese de declaração falsa.

#### **IV - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

4.1 A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do participante e subsequente encaminhamento dos valores totais para cada item cotado, até a data e hora marcada para abertura da sessão de lances do pregão, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (artigo 21 do Decreto 5.450/05).

4.2 **A Proposta de Preços assinada (digitalizada), contendo as especificações do objeto ofertado, devidamente detalhadas, já atualizada com o último lance dado, bem como toda a documentação referente à habilitação da empresa, deverá ser formulada e ANEXADA no COMPRASNET, *na tela própria*, no prazo de até **03 (três) horas** do término da etapa de lances da sessão pública, devidamente convocado pelo pregoeiro. Qualquer dificuldade ou impedimento no processo de anexação de arquivos no COMPRASNET deverá ser comunicado imediatamente à Fadepe, via e-mail: [janaina.inacio@fadepe.org.br](mailto:janaina.inacio@fadepe.org.br), dentro deste mesmo prazo, sob pena de desclassificação automática da empresa.**

4.2.1 Caso haja qualquer dificuldade na anexação da documentação, pelo menos a **proposta** da empresa assinada/digitalizada deve ser anexada no COMPRASNET, e o



**restante da documentação enviado por e-mail no mesmo prazo, tudo devidamente justificado.**

4.2.2 Posteriormente, **poderá**, a critério do pregoeiro, ser solicitado o envio dos **originais** ou cópias autenticadas da proposta/documentação completa, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas ao SETOR DE AQUISIÇÕES DA FADEPE, no endereço indicado nesse edital; devendo ser, neste caso, informado, obrigatoriamente por e-mail (e confirmado o recebimento), o código do envio via correios para rastreamento, imediatamente à respectiva postagem. O não cumprimento do prazo de entrega da documentação original ou autenticada (48 horas) citada, ou o não envio do código de rastreamento no mesmo prazo acima, QUANDO SOLICITADO, acarretará na desclassificação automática da empresa e a mesma poderá sofrer punições cabíveis.

4.2.3 A proposta de preços deverá conter o seguinte:

4.2.3.1 Prazo de **validade da proposta** não deverá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da abertura deste Pregão. Caso esse prazo seja omitido, o Pregoeiro entenderá como sendo igual ao previsto nesse subitem;

4.2.3.2 Especificação clara e completa dos serviços a serem oferecidos, conforme especificações e na ordem constante no edital e seus anexos.

4.2.3.3 Planilha de formação de custos, obedecendo a sequência dos itens, sem conter alternativas de preços, ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, em moeda corrente nacional, expressos por algarismos, constando os valores unitários e totais de cada componente do Anexo I e o preço global por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

4.2.3.4 Declaração expressa de que os preços propostos abrangem todos os insumos, incluindo quaisquer custos, despesas e encargos de qualquer natureza, como impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras parcelas que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços objeto deste certame, sendo vedado ao participante vencedor qualquer pleito posterior a este título.

4.2.3.5 Declaração expressa de que está apto a iniciar os serviços a partir da assinatura da Ata.

4.3 Assim, após o encerramento da fase de lances do Pregão Eletrônico, na fase de "Aceitação", será solicitado pelo (a) Pregoeiro(a), em "Convocar Anexo", o uso desta opção; selecionando, na tela do sistema, o(s) fornecedor(es) convocado(s), o(s) qual(is) **DEVERÁ(O) ENVIAR O ARQUIVO ANEXO (proposta/documentação)**, por item, relativamente ao último lance ofertado, tudo conforme convocação no sistema COMPRASNET. *Os PARTICIPANTES deverão acompanhar todas as operações no sistema eletrônico COMPRASNET, através do chat e das telas de avisos.*



4.4 Incumbirá à Participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

## V - DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 A partir das **09h00 (nove horas) do dia 06/06/2019**, e em conformidade com o subitem 4.1 do edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico SRP 022/2019 – Fadepe**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme o edital, e de acordo com o Decreto nº 5.450/05.

5.1.1 Após a abertura, o(a) pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

5.1.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema Eletrônico, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes.

5.1.3 Caso ocorra empate no valor das propostas, o sistema ordenará, automaticamente, as propostas de acordo com o recebimento, sendo classificada em primeiro lugar a proposta que for enviada antes, exceto a preferência assegurada às ME/EPP, tudo de acordo com o disposto no artigo 23 do Decreto 5450/2005 e as disposições contidas no Comprasnet.

5.2 A comunicação entre o (a) pregoeiro(a) e os participantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico.

## VI - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 Iniciada a etapa competitiva, os participantes poderão encaminhar lances para cada item cotado, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo os participantes imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2 Os participantes poderão oferecer lances sucessivos para cada item, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos. O julgamento dar-se-á pelo **menor preço global**.



6.3 Os participantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.5 **IMPORTANTE:** Ao formularem as propostas, os fornecedores participantes deverão oferecer lances observando que o valor total dividido pelo quantitativo requerido não pode resultar num valor unitário que extrapole o número de **duas casas decimais** após a vírgula (casa dos centavos). Caso isto ocorra, o(a) pregoeiro(a) estará autorizado(a) a adjudicar os itens fazendo arredondamentos a menor, de forma que o valor unitário (com no máximo duas casas decimais após a vírgula – casa dos centavos), multiplicado pelo quantitativo resulte num valor, no máximo, igual ao valor do último lance ofertado.

## VII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o tipo de licitação mencionado no Art. 45, Inciso I, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/93 (**menor preço global**).

7.2 O(A) pregoeiro(a) efetuará o julgamento das propostas de preços decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.

7.3 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, e aprovadas as amostras/vitorias que vierem a ser solicitadas, o(a) pregoeiro(a) divulgará o resultado de julgamento das Propostas de Preços.

7.4 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se os participantes desatenderem às exigências habilitatórias, inclusive com relação à aceitabilidade das amostras/vitorias apresentadas, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.4.1 Ocorrendo a situação a que se refere este item, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

## VIII - DA HABILITAÇÃO

8.1 O participante interessado em participar do presente Pregão deverá estar cadastrado e habilitado nos níveis I, II, III, IV e VI do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, de que trata a IN/MPOG nº 02/10.



8.2 O cadastramento e a habilitação nos níveis I, II, III, IV e VI do SICAF dar-se-á com a apresentação da documentação discriminada na IN/MPOG nº 02/2010, em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades que integram o Sistema de Serviços Gerais – SIASG, localizados nas Unidades da Federação.

8.3 A habilitação do participante vencedor será verificada “*on-line*” no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, constituindo irregularidade a indisponibilidade do cadastro para consulta, em razão do seu vencimento, desativação, suspensão ou vencimento de qualquer certidão referente às fases habilitatórias exigidas nesta licitação.

8.4 A empresa que optar por não verificar seu cadastro e habilitação no SICAF, **deverá informar tal fato** e apresentar a documentação abaixo, em original ou em cópia autenticada, no mesmo prazo e forma de anexação da proposta, após o encerramento da etapa de lances, enviando a mesma para o endereço indicado no rodapé deste edital, sem a qual poderá ser inabilitada:

I – Habilitação jurídica:

- a) Cédula de identidade;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II – Regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

c.1) A regularidade do fornecedor junto ao SICAF considerado isento dos tributos estaduais ou municipais, será comprovada mediante a apresentação de declaração



da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor ou outra equivalente, na forma da lei.

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento à Lei nº 12.440, de 07/07/11, que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho do participante (**a disponibilidade da certidão válida e regular no respectivo site poderá suprir a ausência de sua apresentação**).

III - qualificação econômico-financeira:

a) **Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;**

b) Comprovação da boa situação financeira da participante vencedora, aferida com base na consulta dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1). Tais índices deverão ser apresentados em documento assinado por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, CRC. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a um em quaisquer dos índices referidos anteriormente, deverão comprovar, através da apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, possuir Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 5% do valor estimado da presente licitação, conforme estabelecido nos § 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93.

IV - **Qualificação Técnica:**

a) O participante deverá apresentar **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando já ter prestado serviços pertinentes e com volumes e características compatíveis com o objeto dessa licitação, conforme especificado no Anexo I deste edital. O atestado deverá ser emitido em papel timbrado com firma reconhecida e/ou com o nome e telefone do responsável pela emissão;

8.5 - Todas as participantes, inclusive as optantes pelo SICAF, deverão enviar, obrigatoriamente, de forma virtual, no momento da elaboração e envio da proposta, os seguintes documentos:

8.5.1 **Declaração independente de proposta**, de acordo com a Instrução Normativa nº 02, de 16/09/2009, publicada no DOU, nº 178, seção I, pág. 80, de 17/09/09.

8.5.2 **Declaração de Inexistência de fato superveniente** para sua habilitação no presente processo licitatório e de que estão cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;





- 8.5.3 **Declaração de Menor**, de que não empregam menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos, exceto a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz;
- 8.5.4 **Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado**;
- 8.5.5 **Declaração ME/EPP/COOP**, quanto ao enquadramento como microempresa ou empresas de pequeno porte, emitida em papel timbrado, **caso tenha intenção** de se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar n.º 123/06, de acordo com o artigo 43, § 1º e § 2º.
- 8.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará os participantes às sanções previstas no Art. 28 do Decreto nº 5.450/05.
- 8.7 São partes integrantes da habilitação as autorizações, licenças e certificados especificados neste edital.
- 8.8 Para todos os efeitos deste item considera-se participante vencedor aquele que ofereceu melhor oferta, e, sendo esta recusada por qualquer motivo ou sendo este inabilitado, proceder-se-á à habilitação do detentor do segundo **menor preço global** e assim sucessivamente.
- 8.9 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.
- 8.10 Os participantes deverão observar os critérios de sustentabilidade ambiental, estabelecidos na Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010.
- 8.11 **Ao participante inscrito no SICAF, cuja documentação relativa à regularidade fiscal e à qualificação econômico-financeira encontrar-se desatualizada no referido Sistema, será facultada a complementação da documentação atualizada, *exclusivamente* no mesmo prazo e forma da apresentação da proposta de preços (ressalvado o prazo e condições para as empresas beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/06).**
- 8.11.1 A apresentação de documento atualizado de habilitação no **SICAF** por parte do participante eximirá a obrigatoriedade da apresentação das certidões descritas no item 8.4, **exceto da letra "e" do subitem II, letra "a" do subitem III e subitem IV.**
- 8.12 Caso o participante vencedor seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, constituída na forma da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, terá prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Fadepe, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme disposto no §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.



8.13 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.

8.14 São partes integrantes da habilitação as autorizações e licenças especificadas neste edital e seus anexos.

## **IX - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

9.1 Os pedidos de **esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à) pregoeiro(a) até **03 (três) dias úteis anteriores (não incluindo estes)** à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, através do e-mail institucional **janaina.inacio@fadepe.org.br**.

9.2 Até 02 (dois) dias úteis (**não incluindo estes**) antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão, também por meio eletrônico, conforme descrito no item 9.1.

9.2.1 Caberá ao(à) pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.2.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **X - DOS RECURSOS**

10.1 Declarado o vencedor, qualquer participante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido, se for o caso, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, via *site* [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br); ficando os demais participantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, através do mesmo *site*, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.1.1 A falta de manifestação imediata e motivada dos participantes quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o(a) pregoeiro(a) autorizado a adjudicar o objeto ao participante declarado vencedor.

10.2 É assegurado aos participantes vista imediata dos atos do pregão no SETOR DE AQUISIÇÕES DA FADEPE, com finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.



10.3 A decisão do(a) pregoeiro(a) deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

10.4 O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

10.5 Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na FADEPE, situado na Av. Dr. Paulo Japiassu Coelho, nº 545, Bairro Cascatinha, Juiz de Fora/MG, CEP 36.033-310, Telefax: (32) 3231-2250 e (32) 3231-2120.

10.6 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax ou e-mail, todos deverão ser apresentados no *site* do COMPRASNET.

10.7 - As razões dos recursos deverão ser apresentadas via *site*: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), sendo analisadas pela autoridade competente da FADEPE, a qual decidirá sobre os recursos após apreciação do parecer do (a) pregoeiro (a).

## **XI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

11.1 - O objeto deste pregão será adjudicado pelo pregoeiro(a), salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

11.2 - A homologação deste pregão é atribuição da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro(a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

**11.3 - A FADEPE enviará o respectivo instrumento para assinatura por meio eletrônico (e-mail), devendo o participante vencedor devolve-lo devidamente assinado, no prazo de 48 horas, por sedex.**

11.4 - O prazo de convocação do participante vencedor poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela FADEPE.

11.5 - No caso do participante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das punições previstas nesse edital, o pregoeiro(a) poderá, mantida a ordem de classificação, negociar com o participante seguinte antes de efetuar seu registro.

11.6 – A existência de preços registrados não obriga a FADEPE a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente motivada; sendo assegurada, ao fornecedor beneficiário do registro, preferência de fornecimento em igualdade de condições.



## **XII – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1 A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste pregão será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **XIII - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

13.1 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

13.1.1 - Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, a FADEPE, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

13.2 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela FADEPE, o proponente registrado será convocado pela FADEPE para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

## **XIV - DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS**

14.1 A FADEPE é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame, inclusive, para o gerenciamento da Ata de Registro de Preço.

14.2 Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à FADEPE – Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto 7892/2013.

14.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, no caso da hipótese prevista no item anterior, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

## **XV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 Ficará impedido de licitar e contratar com a FADEPE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, de acordo com o art. 7º da lei 10.520/02, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o participante que:

a) Ensejar retardamento da realização do certame;



- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude na prestação dos serviços;
- h) Descumprir prazos;
- i) Não celebrar o contrato;
- j) Cometer fraude fiscal.

15.2 Havendo descumprimento de obrigações, aplicar-se-á pena de advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo, estabelecendo prazo imediato para cumprimento das obrigações descumpridas;

15.3 Descumprido o prazo estipulado no item 15.2 ou caso a gravidade do inadimplemento exigir a aplicação de penalidade superior à prevista no item anterior, aplicar-se-á multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato a cada ocorrência incorrida pela Empresa vencedora, sem prejuízo das demais penalidades;

15.4 Não havendo mais interesse da FADEPE na execução do objeto, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da empresa vencedora de qualquer das condições avançadas, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ATA, nos termos do inciso II do art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da reparação de eventuais danos suportados pela FADEPE.

15.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o participante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais combinações legais.

15.6 O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a empresa vencedora, nos termos dos Artigos 87 e 88 da Lei 8.666-93, e nas disposições da Lei 10.520/02.

15.7 O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela FADEPE ou, inexistindo saldo suficiente para quitar o débito, deverá ser quitado através de boleto bancário, sob pena de ser cobrado judicialmente seu inadimplemento.

15.8 As penalidades previstas poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados



## **XVI - DO PAGAMENTO**

16.1 A FADEPE procederá ao pagamento em 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da documentação fiscal da empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), em 02 (duas) vias, devidamente atestada; a qual deverá ser encaminhada à FADEPE após cada pedido, contendo o número do presente certame, o número do contrato/ata firmado entre a empresa e a FADEPE, o nome do projeto, a quantidade fornecida, os preços unitários e total do pedido.

16.2 - Em cumprimento à Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11/01/2012, a FADEPE reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem como a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção.

16.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à EMPRESA VENCEDORA para as correções necessárias, não respondendo a FADEPE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

16.4 A FADEPE matriz não é contribuinte do ICMS.

**16.5 A agência de viagens contratada entregará, conjuntamente com a Nota Fiscal/Fatura, cópia das passagens e comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da sua emissão, mediante informação expedida pelas companhias para fins de verificação desses valores, inclusive os promocionais, para que possa ser feita a comprovação dos valores.**

## **XVII - DO RECEBIMENTO**

17.1 O objeto da presente licitação será prestado à FADEPE em conformidade com o edital e seus anexos, com suas posteriores alterações (se houver).

17.2 A FADEPE rejeitará, no todo ou em parte, a execução em desacordo com os termos deste edital e seus anexos.

## **XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) pregoeiro(a) em contrário.



18.2 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, deverá ser encaminhado, por e-mail, ao(à) Pregoeiro(a), no endereço eletrônico janaina.inacio@fadepe.org.br, mediante confirmação de recebimento.

18.3 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

18.4 O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

18.5 É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública do pregão.

18.6 Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.7 Os participantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas de preços.

18.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito do participante ao fornecimento à FADEPE.

18.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, salvo disposição em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na FADEPE.

18.10 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.11 Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do item 15.1 do presente edital, o lance é considerado proposta.

18.12 O participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Art. 13º, Inciso III, do Decreto nº 5.450/05).

18.13 Incumbirá ao participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13º, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/05).

18.14 Aos casos omissos aplicar-se-ão às demais disposições constantes da Lei 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.



18.15 Para todos os efeitos, os anexos do presente edital são partes integrantes do mesmo, inclusive para efeito de vinculação das partes.

18.16 Os dados fornecidos pelos participantes ao SICAF serão adotados como dados oficiais neste certame para todos os efeitos (contatos telefônicos, fax, e-mail, nome do responsável pela assinatura de atas, contratos, etc.), sendo necessário, portanto, atualização constante do cadastro.

**18.17 A empresa vencedora deverá rejeitar qualquer pedido / solicitação de compra do objeto ora contratado que não tenha partido do Setor de Aquisições da FADEPE, exceto se formalmente autorizada para tal, por meio de documento específico.**

## **XIX - DO FORO**

O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Comum da Comarca de Juiz de Fora/MG.

Juiz de Fora, 08 de Maio de 2019.

Marco Antônio Romano Quintão Júnior  
FADEPE





**EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2019**  
**FADEPE**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Processo nº:** 0651/2018

**Tipo de licitação:** Menor preço global

**Data:** 06 de junho de 2019

**Horário:** 09h00 (nove horas - Horário de Brasília/DF)

**Local:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**ANEXO I**  
**ESPECIFICAÇÕES**

**1 – Itens**

**ITEM 01**

**QUANTIDADE:** 4.000,00 unidades

Fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, com seguro.

**ITEM 02**

**QUANTIDADE:** 4.000 unidades

Serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais.

**2 – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

<b>PLANILHA ORÇAMENTÁRIA</b>
<b>ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, DETALHAMENTO E PREÇO</b>
<b>ESTIMATIVA DA FADEPE</b>
<b>OBJETO: Prestação do Serviço de Agenciamento de Viagens, de forma contínua, compreendendo os serviços de reservas, emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.</b>



Item	Descrição	Quant. anual estimada de bilhetes	Valor unitário	Total anual estimado
1	Passagens aéreas nacionais e internacionais, taxas de embarque, demais taxas e eventuais seguros.	4.000	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000.000,00
2	Agenciamento de Viagens	4.000	R\$ 16,67	R\$ 66.680,00
<b>Total anual estimado da contratação</b>				<b>R\$ 4.066.680,00</b>

2.1 - Os valores informados no demonstrativo acima são estimativos e não indicam qualquer compromisso futuro para a FADEPE.

**2.2 Somente o item agenciamento de Viagens (Item 2) é que deverá ser cotado no pregão eletrônico pelas empresas licitantes que optarem por não fornecer desconto sobre o valor do bilhete.**

**2.3 - As empresas que apresentarem valor abaixo daquele constante na planilha acima para o item 1, deverão cadastrar proposta igual a R\$ 0,0001 para o item 2, para estes casos a empresa não cobrará pelo serviço de agenciamento e estará fornecendo um desconto sobre o valor dos bilhetes por ela emitidos.**

**2.4 - As empresas que descumprirem o previsto no item 2.3, ou seja apresentarem valores dos bilhetes abaixo do previsto e taxa de agenciamento maior que R\$ 0,0001, terão suas propostas desclassificadas automaticamente.**

### **3 - Dos Serviços:**

3.1 Os pedidos de passagens deverão ser enviados à empresa por meio de e-mail, ou ainda, em casos especiais, por telefone. No caso de pedidos por telefone a FADEPE deverá encaminhar e-mail posterior à emissão confirmando a concordância com a emissão deste bilhete.

3.2 Serão informados à empresa os nomes e contatos de telefone e e-mails dos funcionários designados pela FADEPE autorizados a solicitar a emissão de bilhetes. A empresa deverá atender SOMENTE aos pedidos vindos destes funcionários. A FADEPE não se responsabilizará por qualquer compra efetuada por pessoa não autorizada.

3.3 O processo de compra do bilhete passará pelas seguintes etapas:



- a) Realização da cotação, por parte da empresa, para o trecho e data necessários à viagem, seguido do envio de opções por e-mail para o funcionário solicitante. Nos casos em que a empresa fornecer o sistema eletrônico para realização de cotação/reservas o próprio funcionário da FADEPE executará esta etapa;
- b) Efetivação da reserva para o(s) trecho(s) solicitado(s) e posterior envio por e-mail ao funcionário solicitante. Esta etapa pode ser desconsiderada no caso de a empresa disponibilizar o sistema de cotações/reservas para uso da FADEPE.
- c) As reservas efetivadas deverão ser encaminhadas ao e-mail do funcionário solicitante para que sejam conferidas e aprovadas e posteriormente encaminhadas por e-mail à empresa;
- d) Depois de receber o e-mail com a reserva conferida e aprovada a empresa deverá emitir o bilhete e encaminhar a emissão por e-mail para o funcionário solicitante.

3.4 - Para a execução dos serviços, a empresa vencedora deverá:

- a) Obter as facilidades descritas abaixo:
  - execução de reserva automatizada, "on-line" e emissão de seu comprovante;
  - emissão de bilhetes automatizados, "on-line";
  - consulta e informação de melhor rota ou percurso, "on-line";
  - consulta e frequência de voos e equipamentos, "on-line";
  - consulta à menor tarifa disponível, "on-line";
  - impressão de consultas formuladas;
  - alteração/remarcação de bilhetes; e
  - combinação de tarifa.
- b) Manter para a FADEPE ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 08:00h as 18:00h, de segunda a sexta-feira, posto de atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados na alínea "a", deste subitem. Após o horário estipulado nesta alínea, nos fins de semana e feriados, a empresa vencedora deverá indicar o(a) empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para a FADEPE, plantão de telefones fixos e celulares;
- c) Prestar assessoramentos para definição de melhor roteiro, horário e frequência de vôos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;



- d) Proceder a emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem aérea emitida pela FADEPE;
- e) Proceder a emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil e no exterior, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa;
- f) Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;
- g) Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas; e
- h) Fornecer, sempre que solicitado pela FADEPE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

#### **4 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

4.1 - A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, imediatamente após a assinatura do contrato.

4.2 - A empresa vencedora deverá enviar os bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais em até 01 (uma) hora, após a solicitação, diretamente ao requisitante, através de mensagem eletrônica.

4.3 - Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pela FADEPE sem a obediência ao prazo previsto no subitem 4.2, devendo a empresa vencedora, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

#### **5 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA**

5.1 Executar fielmente a ata de registro de preço, de acordo com as cláusulas avençadas;

5.2 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

5.3 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Licitante no prazo de até 01 (uma) hora;

5.4 Manter preposto para representá-la quando da execução da ata;



5.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à FADEPE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução da ata, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da FADEPE.

5.6 Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento da ata;

5.7 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a Licitante, sobre assuntos relacionados à execução da ata;

5.8 Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico, quando fora da Sede da Licitante, no Brasil ou no exterior;

5.9 Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

5.10 Entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pelo Licitante;

3.11 Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;

5.12 Reembolsar à FADEPE o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção da ata ou do contrato caso ocorra formalização do mesmo;

5.13 Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;

5.14 Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência da ata, não respondendo a FADEPE solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da empresa vencedora;



5.15 Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente à FADEPE as inclusões e/ou exclusões;

5.16 Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais,

5.17 Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

5.18 Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda a licitante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

5.19 Comunicar de imediato à FADEPE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

5.20 Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pela licitante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;

5.22 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da licitante;

5.23 Manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,

5.24 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da licitante.

5.25 Emitir faturas e/ou notas fiscais, contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

**5.26 Sempre que solicitado, a agenciadora deverá informar o valor da multa separado do valor da diferença tarifária, antes da alteração ser efetivada.**



5.27 **Sempre que solicitado, a agenciadora deverá informar o valor do reembolso antes do cancelamento ser efetivado.**

5.28 **A contratada fica obrigada a garantir um prazo mínimo de 48h para duração da reserva. Ex: se a reserva durar 24h a agenciadora deverá efetuar uma nova reserva de 24h e garantir o preço praticado pela primeira reserva.**

5.29 **Reembolsar a FADEPE pelo preço equivalente ao valor impresso de qualquer passagem não utilizada que este venha a lhe devolver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual.**

5.30 Reembolsar as passagens não utilizadas à FADEPE, por meio de "Nota de Crédito" (Anexo II – Nota de Crédito), utilizando a seguinte fórmula:

$$VR = VF - TE - Tr$$

Onde:

VR = Valor do Reembolso

VF = Valor Faturado

TE = Taxa de Embarque

Tr = Taxas de Reembolso

5.31 Caso a licitante vencedora não efetue o reembolso, serão aplicadas as Sanções constantes deste Edital.

5.32 Emitir bilhete de passagem somente quando estiver autorizada por servidor previamente credenciado.

5.33 Endossar bilhete de passagem, respeitando o regulamento das companhias.

5.34 Providenciar a realização de "check-in", quando solicitado pela FADEPE.

5.35 Fornecer, sempre que solicitado pela FADEPE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas, à data da emissão das passagens, por companhia aérea, para verificar se esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados na Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

5.36 Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.



5.37 Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela FADEPE no prazo de até 01 (uma) hora.

5.38 No ato da entrega do bilhete de passagem aérea deverão ser apresentados, sempre que possível, no mínimo 03 (três) orçamentos de outras companhias aéreas, demonstrando ser o valor pago o mais vantajoso naquela ocasião. Tais comprovantes poderão ser impressões de consultas à página oficial da companhia na internet.

5.39 Elaborar plano de viagens para passagens internacionais, com diferentes alternativas para os usuários.

5.40 Marcar e remarcar os bilhetes sempre que requisitado pela FADEPE e em conformidade as eventuais reservas efetuadas diretamente, mobilizando-se ao aeroporto, inclusive, quando o sistema da companhia aérea estiver "off line" e for urgente o prazo para entrega do bilhete.

5.41 Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

5.42 Apresentar, quanto às passagens aéreas, certificado do BSP/Brasil de que a Licitante está incorporada ao programa do BSP/Brasil (BSP – Billing and Settlement Plan, gerido pela IATA – International Air Transport Association).

5.43 Para a prestação dos serviços a empresa vencedora deverá estar interligada por terminal de computador ou possuir recursos que a interligue a múltiplas empresas de transportes aéreos que atuem no território nacional e internacional.

5.44 **Não será considerado nenhum tipo de taxa adicional (taxa DU, Taxa RAV, etc).**

## **6 - DO PREÇO**

6.1 O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela empresa, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

## **7 - DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À AGÊNCIA DE VIAGENS**

7.1 A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os





serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

7.2 A FAdepe pagará, ainda, à contratada o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque e eventuais seguros ou, no caso de desconto no valor do bilhete, será aplicado a dedução nas faturas emitidas no período faturado.

7.3 A empresa vencedora deverá emitir faturas e/ou notas fiscais contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque e eventuais seguros, no caso de desconto no valor do bilhete o mesmo deverá vir discriminado



**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2019**

**FADEPE**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Processo nº:** 651/2019

**Tipo de licitação:** Menor preço global

**Data:** 06 de junho de 2019

**Horário:** 09h00 (nove horas - Horário de Brasília/DF)

**Local:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**

**DO OBJETO**

1.1 A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional com seguro para atender aos diversos projetos gerenciados pela FADEPE.

**1.1.1 A criação desta ata de registro de preços é justificada pela necessidade de contratações frequentes dos itens; além, inclusive, da impossibilidade de previsão do quantitativo a ser demandado.**

**ITEM 01**

**QUANTIDADE:** 4.000 unidades

Fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, com seguro.

**ITEM 02**

**QUANTIDADE:** 4.000 unidades

Serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais.



## 1 - Dos Serviços:

1.1 Os pedidos de passagens deverão ser enviados à empresa por meio de e-mail, ou ainda, em casos especiais, por telefone. No caso de pedidos por telefone a FADEPE deverá encaminhar e-mail posterior à emissão confirmando a concordância com a emissão deste bilhete.

1.2 Serão informados à empresa os nomes e contatos de telefone e e-mails dos funcionários designados pela FADEPE autorizados a solicitar a emissão de bilhetes. A empresa deverá atender SOMENTE aos pedidos vindos destes funcionários. A FADEPE não se responsabilizará por qualquer compra efetuada por pessoa não autorizada.

1.3 É desejável que a licitante vencedora forneça à Fundação um sistema eletrônico via internet para consultas e realizações de reservas, porém este item não será desclassificatório.

1.4 O processo de compra do bilhete passará pelas seguintes etapas:

d) Realização da cotação, por parte da empresa, para o trecho e data necessários à viagem, seguido do envio de opções por e-mail para o funcionário solicitante. Nos casos em que a empresa fornecer o sistema eletrônico para realização de cotação/reservas o próprio funcionário da FADEPE executará esta etapa;

e) Efetivação da reserva para o(s) trecho(s) solicitado(s) e posterior envio por e-mail ao funcionário solicitante. Esta etapa pode ser desconsiderada no caso de a empresa disponibilizar o sistema de cotações/reservas para uso da FADEPE.

f) As reservas efetivadas deverão ser encaminhadas ao e-mail do funcionário solicitante para que sejam conferidas e aprovadas e posteriormente encaminhadas por e-mail à empresa; Depois de receber o e-mail com a reserva conferida e aprovada a empresa deverá emitir o bilhete e encaminhar a emissão por e-mail para o funcionário solicitante.

1.5 - Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá:

a) Obter as facilidades descritas abaixo:

- execução de reserva automatizada, "on-line" e emissão de seu comprovante;
- emissão de bilhetes automatizados, "on-line";
- consulta e informação de melhor rota ou percurso, "on-line";
- consulta e frequência de voos e equipamentos, "on-line";
- consulta à menor tarifa disponível, "on-line";
- impressão de consultas formuladas;



- alteração/remarcação de bilhetes; e
- combinação de tarifa.

b) Manter para o contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 08:00h as 18:00h, de segunda a sexta-feira, posto de atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados na alínea "a", deste subitem. Após o horário estipulado nesta alínea, nos fins de semana e feriados, a contratada deverá indicar o(a) empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o contratante, plantão de telefones fixos e celulares;

c) Prestar assessoramentos para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;

d) Proceder a emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem aérea emitida pelo contratante;

e) Proceder a emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil e no exterior, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa;

f) Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;

g) Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas; e

h) Fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

## **2 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

2.1 A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, imediatamente após a assinatura da Ata.

2.2 A contratada deverá enviar os bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais em até 01 (uma) hora, após a solicitação, diretamente ao requisitante, através de mensagem eletrônica.



2.3 Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pela FADEPE sem a obediência ao prazo previsto no subitem 2.2, devendo a contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

### **3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

3.2 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

3.3 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante no prazo de até 01 (uma) hora;

3.4 Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;

3.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à FADEPE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da FADEPE.

3.6 Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;

3.7 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a Contratante, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;

3.8 Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico, quando fora da Sede da Contratante, no Brasil ou no exterior;

3.9 Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

3.10 Entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pelo contratante;



3.11 Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;

3.12 Reembolsar à FADEPE o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;

3.13 Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;

3.14 Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a FADEPE solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;

3.15 Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente à FADEPE as inclusões e/ou exclusões;

3.16 Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais,

3.17 Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

3.18 Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

3.19 Comunicar de imediato à FADEPE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

3.20 Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;



3.21 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;

3.22 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,

3.23 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência do contratante.

3.24 Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

3.25 Reembolsar a FADEPE pelo preço equivalente ao valor impresso de qualquer passagem não utilizada que este venha a lhe devolver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual.

3.26 Reembolsar as passagens não utilizadas à FADEPE, por meio de "Nota de Crédito" (Anexo II – Nota de Crédito), utilizando a seguinte fórmula:

$$VR = VF - TE - Tr$$

Onde:

VR = Valor do Reembolso

VF = Valor Faturado

TE = Taxa de Embarque

Tr = Taxas de Reembolso

3.27 Caso a licitante vencedora não efetue o reembolso, serão aplicadas as Sanções constantes deste Edital.

3.28 Emitir bilhete de passagem somente quando estiver autorizada por funcionário previamente credenciado.

3.29 Endossar bilhete de passagem, respeitando o regulamento das companhias.

3.30 Providenciar a realização de "check-in", quando solicitado pela FADEPE.

3.33 Fornecer, sempre que solicitado pela FADEPE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas, à data da emissão das passagens, por companhia aérea, para verificar se esses valores,



inclusive os promocionais, são os devidamente registrados na Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

3.34 Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

3.35 Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela FADEPE no prazo de até 01 (uma) hora.

3.36 No ato da entrega do bilhete de passagem aérea deverão ser apresentados, sempre que possível, no mínimo 03 (três) orçamentos de outras companhias aéreas, demonstrando ser o valor pago o mais vantajoso naquela ocasião. Tais comprovantes poderão ser impressões de consultas à página oficial da companhia na internet.

3.37 Elaborar plano de viagens para passagens internacionais, com diferentes alternativas para os usuários.

3.38 Marcar e remarcar os bilhetes sempre que requisitado pela FADEPE e em conformidade as eventuais reservas efetuadas diretamente, mobilizando-se ao aeroporto, inclusive, quando o sistema da companhia aérea estiver “off line” e for urgente o prazo para entrega do bilhete.

3.39 Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

3.40 Apresentar, quanto às passagens aéreas, certificado do BSP/Brasil de que a Licitante está incorporada ao programa do BSP/Brasil (BSP – Billing and Settlement Plan, gerido pela IATA – International Air Transport Association).

3.41 Para a prestação dos serviços a licitante vencedora deverá estar interligada por terminal de computador ou possuir recursos que a interligue a múltiplas empresas de transportes aéreos que atuem no território nacional e internacional, dentre as quais, Latam, Gol, Avianca, Azul.

#### **4 - DO PREÇO**

4.1 O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

#### **5 - DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À AGÊNCIA DE VIAGENS**





5.1 A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

5.2 A Fadepe pagará, ainda, à contratada o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque e eventuais seguros ou, no caso de desconto no valor do bilhete, será aplicado a dedução nas faturas emitidas no período faturado.

5.3 A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque e eventuais seguros, no caso de desconto no valor do bilhete o mesmo deverá vir discriminado.

## 6 - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA				
ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, DETALHAMENTO E PREÇO				
ESTIMATIVA DA FADEPE				
OBJETO: Prestação do Serviço de Agenciamento de Viagens, de forma contínua, compreendendo os serviços de reservas, emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.				
Item	Descrição	Quant. anual estimada de bilhetes	Valor unitário	Total anual estimado
1	Passagens aéreas nacionais e internacionais, taxas de embarque, demais taxas e eventuais seguros.	4.000	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000.000,00
2	Agenciamento de Viagens	4.000	R\$ 16,67	R\$ 66.680,00
<b>Total anual estimado da contratação</b>				<b>R\$ 4.066.680,00</b>

6.1 - Os valores informados no demonstrativo acima são estimativos e não indicam qualquer compromisso futuro para a FADEPE.

**6.2 - Somente o item agenciamento de Viagens (Item 2) é que deverá ser cotado no pregão eletrônico pelas empresas licitantes que optarem por não fornecer desconto sobre o valor do bilhete.**



**6.3 - As empresas que apresentarem valor abaixo daquele constante na planilha acima para o item 1, deverão cadastrar proposta igual a R\$ 0,0001 para o item 2, para estes casos a empresa não cobrará pelo serviço de agenciamento e estará fornecendo um desconto sobre o valor dos bilhetes por ela emitidos.**

**6.4 – As empresas que descumprirem o previsto no item 6.3, ou seja apresentarem valores dos bilhetes abaixo do previsto e taxa de agenciamento maior que R\$ 0,0001, terão suas propostas desclassificadas automaticamente.**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP 022/2019**  
**PROCESSO Nº. 651/2019 – REGISTRO nº: xxxx**  
**VIGÊNCIA: xx DE xxxx DE 2019 ATÉ xx DE xxxx DE 20XX**

GESTOR: FUNDAÇÃO DE APOIO E DES. AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FADEPE

CNPJ: 00.703.697/0001-67

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 367.949.952.0032

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 069.655/006

RESPONSÁVEL: JOSÉ HUMBERTO VIANA LIMA JÚNIOR – DIRETOR EXECUTIVO

No dia xx de xxxx de 2019, a **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FADEPE**, com sede na Av. Dr. Paulo Japiassu Coelho nº 545, Bairro Cascatinha, Juiz de Fora/MG, CEP 36033-310, representada pelo seu diretor, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520 de 17 de junho de 2002, e dos Decretos nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e nº 7892 de 23 de janeiro de 2013, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 022/2019, RESOLVE registrar o preço ofertado pela empresa fornecedora:

**XXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, com sede na xxxxxx, nº xxxxx, (bairro), (cidade/UF), CEP xxxx, neste ato representada por xxxxxx portador da Célula de Identidade nº xxxxxxxx e CPF nº xxxxxxx.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional com seguro para atender aos diversos projetos gerenciados pela Fadepe.

1.2. A quantidade, a especificação e o valor dos itens e lotes a serem fornecidos são descritas de acordo com a seguinte tabela:

Item	Descrição	Quant. anual estimada de bilhetes	Valor unitário	Total anual estimado
1	Passagens aéreas nacionais e internacionais, taxas de embarque, demais taxas e eventuais seguros.	4.000		



2	Agenciamento de Viagens	4.000		
<b>Total anual estimado da contratação</b>				

1.3 A aquisição se dará de forma parcelada, conforme necessidade de demanda da contratante.

1.3.1 O quantitativo indicado acima se refere a uma estimativa da demanda para o período de 12 (doze) meses, não significando, contudo, que será adquirida a quantidade total estimada.

1.4. A empresa contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados por meio do encaminhamento da Ordem de Serviço, durante a vigência da Ata, ainda que a previsão de entrega ultrapasse a data de encerramento da mesma.

1.5. A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto desta Ata, imediatamente após sua assinatura.

1.6. A empresa vencedora deverá enviar os bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais em até 01 (uma) hora, após a solicitação, diretamente ao requisitante, através de mensagem eletrônica.

1.7. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pela FADEPE sem a obediência ao prazo previsto no subitem 1.6, devendo a empresa vencedora, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

1.8. A empresa se obriga a entregar qualquer quantitativo solicitado pela FADEPE, independentemente do valor da solicitação.

1.9. Os pedidos de passagens deverão ser enviados à empresa por meio de e-mail, ou ainda, em casos especiais, por telefone. No caso de pedidos por telefone a FADEPE deverá encaminhar e-mail posterior à emissão confirmando a concordância com a emissão deste bilhete.

1.10. Serão informados à empresa os nomes e contatos de telefone e e-mails dos funcionários designados pela FADEPE autorizados a solicitar a emissão de bilhetes. A empresa deverá atender SOMENTE aos pedidos vindos destes funcionários. A FADEPE não se responsabilizará por qualquer compra efetuada por pessoa não autorizada.

**1.11.** O processo de compra do bilhete passará pelas seguintes etapas:

- a) Realização da cotação, por parte da empresa, para o trecho e data necessários à viagem, seguido do envio de opções por e-mail para o funcionário solicitante. Nos casos em que a empresa fornecer o sistema eletrônico para realização de cotação/reservas o próprio funcionário da FADEPE executará esta etapa;
- b) Efetivação da reserva para o(s) trecho(s) solicitado(s) e posterior envio por e-mail ao funcionário solicitante. Esta etapa pode ser desconsiderada no caso de a empresa disponibilizar o sistema de cotações/reservas para uso da FADEPE.



- c) As reservas efetivadas deverão ser encaminhadas ao e-mail do funcionário solicitante para que sejam conferidas e aprovadas e posteriormente encaminhadas por e-mail à empresa;
- d) Depois de receber o e-mail com a reserva conferida e aprovada a empresa deverá emitir o bilhete e encaminhar a emissão por e-mail para o funcionário solicitante.

**1.12.** Para a execução dos serviços, a empresa vencedora deverá:

- a) Obter as facilidades descritas abaixo:
  - execução de reserva automatizada, "on-line" e emissão de seu comprovante;
  - emissão de bilhetes automatizados, "on-line";
  - consulta e informação de melhor rota ou percurso, "on-line";
  - consulta e frequência de voos e equipamentos, "on-line";
  - consulta à menor tarifa disponível, "on-line";
  - impressão de consultas formuladas;
  - alteração/remarcação de bilhetes; e
  - combinação de tarifa.
- b) Manter para a FADEPE ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 08:00h as 18:00h, de segunda a sexta-feira, posto de atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados na alínea "a", deste subitem. Após o horário estipulado nesta alínea, nos fins de semana e feriados, a empresa vencedora deverá indicar o(a) empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para a FADEPE, plantão de telefones fixos e celulares;
- c) Prestar assessoramentos para definição de melhor roteiro, horário e frequência de vôos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;
- d) Proceder a emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem aérea emitida pela FADEPE;
- e) Proceder a emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil e no exterior, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa;
- f) Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;
- g) Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas; e



h) Fornecer, sempre que solicitado pela FADEPE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

1.13. A contratada deverá se responsabilizar pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como, obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas, por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Instrumento Contratual.

1.14. As especificações técnicas e obrigações constantes no Processo Administrativo do Pregão Eletrônico SRP nº 022/2019 integram essa Ata de Registro de Preço, independentemente da transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA- DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

2.1 O órgão gerenciador será a FADEPE.

2.2 Caberá à FADEPE a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto 7.892/2013.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE**

3.1 Poderão utilizar-se da presente ata qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, respeitados os quantitativos do parágrafo 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, combinado com o inciso III do art. 9º do mesmo Decreto, mediante prévia consulta à FADEPE, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitada, no que couber, as condições e as regras dispostas no referido decreto.

3.1.1 Caberá à EMPRESA VENCEDORA desta ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com a FADEPE.

3.1.2 As aquisições adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta ata.

3.1.3 Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente, a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato à FADEPE.

3.1.4 Após a autorização da FADEPE, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.



#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA**

4.1 A presente ata terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prazo máximo para vigência do referido instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1 A revisão da ata e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº 7.892/2013.

5.2 É vedado efetuar acréscimos aos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, conforme o § 1º, art. 12 do Decreto nº 7.892/2013.

5.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos insumos referentes ao objeto registrado, cabendo à FADEPE promover as negociações junto aos fornecedores.

5.4 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a FADEPE convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a FADEPE poderá liberar o fornecedor caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados, e convocará os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

6.1 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público, ou a pedido da EMPRESA VENCEDORA.

6.2 A EMPRESA VENCEDORA terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

6.2.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

6.2.2 Não assinar a Ata de Registro de Preços e os contratos dela advindos, no prazo estabelecido pela FADEPE, sem justificativa aceitável.

6.2.3 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FADEPE, sem justificativa aceitável.

6.2.4 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.



6.2.5 Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

6.2.6 Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2.7 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

7.1 A contratação com o fornecedor registrado será realizada, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892/2013.

7.1.1 As condições de fornecimento constam do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

7.1.2 O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

7.1.3 A ordem de classificação dos fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

7.2 É vedada a subcontratação total do objeto da Ata de Registro de Preços. Salvo no caso de subcontratação parcial, desde que expressamente autorizada pela FADEPE.

7.3 Durante a vigência da ata, a fiscalização será exercida por um representante da FADEPE, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.4 A existência de preços registrados não obriga o órgão gerenciador a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência do fornecedor registrado em igualdade de condições.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA E DA FADEPE**

8.1 A EMPRESA VENCEDORA obriga-se a:

8.1.1 Fornecer o objeto desta Ata de Registro de Preços estritamente de acordo com a especificação constante na Cláusula Primeira desta ATA, no edital do PE SRP nº 022/2019 e seus anexos.

8.1.2 Arcar com os impostos, seguros, taxas, encargos sociais, insumos, suprimentos, obrigações trabalhistas e cíveis decorrentes do fornecimento ora contratado;





8.1.3 Manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 022/2019.

8.1.4 Emitir documento fiscal em conformidade com o item descrito na Cláusula Primeira em até 05 (cinco) dias após a prestação de serviços/fornecimento.

8.1.5 Comunicar, imediata e formalmente à FADEPE quando, por motivo de força maior, se tornar impossível o fornecimento dos produtos dentro do prazo solicitado, apresentando ainda, justificativa e indicação de uma nova data para a efetivação da entrega, sob pena de aplicação das penalidades previstas nessa Ata.

8.1.6 Rejeitar qualquer pedido / solicitação de compra do objeto ora contratado que não tenha partido do Setor de Aquisições da FADEPE, exceto se formalmente autorizada para tal, por meio de documento específico.

8.1.7 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

8.1.8 Responder à FADEPE e/ou a terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua eventual demora ou omissão na condução do objeto deste Termo de Referência, ou por erros relativos à sua execução.

8.1.9 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou por dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto deste Termo de Referência.

8.1.10 Não subcontratar o total dos serviços/fornecimentos a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo, parcialmente, mediante autorização prévia e expressa da FADEPE, continuando, porém, a responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2019, seus anexos e na presente Ata.

8.1.11 Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários) para a perfeita execução dos serviços/fornecimentos.

8.1.12 Informar à FADEPE, formalmente e por escrito, quanto às ocorrências que possam vir a embarçar a execução dos serviços/fornecimentos.

8.1.13 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela FADEPE, no prazo de até 01 (uma) hora, atendendo prontamente a quaisquer solicitações.

8.1.14 Manter preposto aprovado pela FADEPE por meio da fiscalização, durante toda a execução do objeto desta ata, para representá-lo sempre que for necessário.

8.1.15 Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados,



informações e documentos que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência, devendo, ainda, seus empregados manterem sigilo a respeito das informações que, porventura, cheguem ao seu conhecimento por força da execução do serviço, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

8.1.16 Assumir, com exclusividade, todos os impostos, taxas e demais encargos fiscais, comerciais e/ou de qualquer outra natureza que forem devidos em decorrência do objeto deste instrumento, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

8.1.17 Possuir condições para fornecer todos os itens registrados nesta ata de uma só vez, caso seja necessidade da FADEPE.

8.1.18 Manter infraestrutura que possibilite a execução dos trabalhos solicitados pela FADEPE dentro das condições contratadas.

8.1.19 Refazer os serviços não executados de maneira satisfatória, sem ônus para a FADEPE, dentro de um prazo a ser acordado de tal forma que não prejudique as atividades da Fundação.

## 8.2 A FADEPE obriga-se a:

8.2.1 Somente receber o fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços mediante o atendimento dos requisitos do Termo de Referência e do Edital do Pregão 022/2019, o que será constatado pela FADEPE através de vistoria própria e a seu critério, não necessariamente no momento da entrega dos itens. A aceitação por parte da FADEPE ocorre no momento em que são enviadas as notas fiscais dos mesmos ao Setor de Financeiro, para realização do pagamento. Caso os serviços/fornecimentos não sejam aceitos, a FADEPE deverá indicar as razões da recusa;

8.2.2 Cumprir todas as normas e condições do presente termo;

8.2.3 Comunicar formalmente à EMPRESA VENCEDORA qualquer alteração referente aos termos desta ata, incluindo mudança do local de entrega.

8.2.4 Recusar e exigir que sejam refeitos os serviços ou materiais entregues em desacordo com as suas orientações ou com inobservância de cláusulas e condições previstas neste termo, sem ônus adicional e dentro de um prazo a ser acordado de tal forma que não prejudique as atividades do CAEd;

8.2.5 Acompanhar a execução desta Ata de Registro de Preços e dos contratos dela advindos e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

8.2.6 Prestar os esclarecimentos necessários à EMPRESA VENCEDORA para o perfeito cumprimento das obrigações assumidas;



8.2.7 Atestar as notas fiscais emitidas, após a efetiva entrega do objeto contratado;

8.2.8 Fornecer à EMPRESA VENCEDORA, informações e demais elementos necessários para o perfeito cumprimento da presente Ata de Registro de Preços;

8.2.9 Fiscalizar, controlar e gerenciar os termos desta Ata de Registro de Preços e dos contratos dela advindos.

Parágrafo Primeiro - A EMPRESA VENCEDORA reconhece expressamente que o presente instrumento não gera entre as partes qualquer vínculo empregatício face à completa ausência dos elementos configuradores da relação de emprego.

### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.1 A FADEPE efetuará o pagamento referente aos serviços prestados/fornecimentos em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da documentação fiscal da EMPRESA VENCEDORA (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), em 02 (duas) vias;

9.2 A EMPRESA VENCEDORA deverá faturar os serviços prestados/materiais entregues por solicitação, ou seja, para cada solicitação de serviço/fornecimento deverá ser emitido um documento fiscal em separado, encaminhando a nota fiscal/fatura à Unidade designada pela FADEPE para atesto e posterior pagamento.

9.2.1. Caso a mesma empresa seja vencedora em mais de um lote, deverá emitir um documento fiscal para cada lote, de acordo com a solicitação enviada.

9.3 O pagamento do faturamento de cada serviço/fornecimento executado será efetuado através de documento fiscal enviado em formato impresso e/ou por meio eletrônico, que deverá ser entregue à FADEPE imediatamente após a confirmação de execução do serviço/fornecimento.

9.3.1 No caso de envio de nota fiscal por meio eletrônico, as mesmas deverão ser enviadas, obrigatoriamente, para o seguinte e-mail: nfe@fadepe.org.br.

9.4 Deverão constar no corpo da nota fiscal/fatura o número do Pregão, o número de registro desta ata, a quantidade fornecida, os preços unitário e total do pedido, o prazo de pagamento e, se houver, o número do contrato firmado entre a EMPRESA VENCEDORA e a FADEPE.

9.5 A FADEPE procederá às retenções legais referentes à IRPJ, COFINS, CSLL, PIS/PASEP, ISSQN e INSS de acordo com a natureza da operação. Se a EMPRESA VENCEDORA for optante do "SIMPLES NACIONAL" ou, em razão de sua natureza jurídica, a EMPRESA VENCEDORA for isenta da obrigação de recolher quaisquer dessas contribuições, ou ainda, se as recolhe por via judicial, deverá fazer prova de tais situações a cada faturamento, através de documentação comprobatória.

9.6 A FADEPE é fonte retentora do ISS em Juiz de Fora.

9.7 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à EMPRESA VENCEDORA para as correções necessárias, não respondendo a



FADEPE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

9.8 A FADEPE matriz não é contribuinte do ICMS. Temos o benefício da isenção/imunidade. Nas operações interestaduais, o CFOP deverá ser o 6.107 ou 6.108 e deverá ser anexada à nota fiscal a GNRE ref. a parte devida a Minas Gerais caso o fornecedor não tenha Inscrição Estadual no estado de MG. Embasamento legal: EC 87/2015, Convênio 93/2015 e Decreto 46.930/2015. OBS: O imposto destacado na nota fiscal será o interestadual de 12% ou 4%.

9.9 A agência de viagens contratada entregará, conjuntamente com a Nota Fiscal/Fatura, cópia das passagens e comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da sua emissão, mediante informação expedida pelas companhias para fins de verificação desses valores, inclusive os promocionais, para que possa ser feita a comprovação dos valores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais penalidades legais, garantida a prévia defesa e o contraditório, a EMPRESA VENCEDORA que:

10.1.1 Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.2 Cometer fraude fiscal;

10.1.3 Apresentar documento falso;

10.1.4 Fizer declaração falsa;

10.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.6 Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

10.1.7 Não manter a proposta;

10.1.8 Retardar a execução do objeto;

10.1.9 Falhar na execução do objeto ora contratado; e

10.1.10 Fraudar a execução do objeto ora contratado.

10.2 Para os fins do Subitem 10.1.5 reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98 e 99 da Lei nº 8.666/93.

10.3 A EMPRESA VENCEDORA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:



10.3.1 Pena de advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo da Empresa vencedora, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

10.3.2 Descumprido o prazo estipulado no item 10.3.1, ou caso o descumprimento exija penalidade superior à prevista no item anterior, aplicar-se-á multa 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da ata a cada ocorrência incorrida pela Empresa vencedora, sem prejuízo das demais penalidades;

10.3.3 Não havendo mais interesse da FADEPE na execução do objeto, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da Empresa vencedora de qualquer das condições avançadas, ou caso o descumprimento exija penalidade superior à prevista no item anterior, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata, nos termos do inciso II do art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da reparação dos danos eventualmente suportados pela FADEPE.

10.3.4 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à EMPRESA VENCEDORA.

10.3.5 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a Empresa vencedora obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.3.6 As sanções previstas nos Subitens 10.3 poderão ser aplicadas, cumulativamente, à pena de multa.

10.4 Das sanções previstas nos itens anteriores caberá recurso e a fundamentação deverá ser formulada pela EMPRESA VENCEDORA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for oficiada pela FADEPE, da aplicação da pena, em observância ao princípio da ampla defesa e do contraditório.

10.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o participante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais combinações legais.

10.6 O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela FADEPE ou, inexistindo saldo suficiente para quitar o débito, deverá ser quitado através de boleto bancário, sob pena de ser cobrado judicialmente seu inadimplemento.

10.7 As penalidades previstas poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

10.8. No caso de inadimplência das penalidades previstas nos itens 10.3.2 e 10.3.3, serão aplicadas ainda, cumulativamente, multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ambos, sobre o valor do boleto.



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 Caberá a FADEPE o direito de rescindir unilateralmente esta Ata de Registro de Preços, ocorrendo uma ou mais das hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8666/93, o que a EMPRESA VENCEDORA declara expressamente reconhecer.

11.2 Na hipótese da rescisão se dar por culpa da EMPRESA VENCEDORA, fica a FADEPE autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos corrigidos a que aquela tenha direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO**

12.1. As partes declaram ter conhecimento de que estão sujeitas à legislação brasileira anticorrupção, em especial, a Lei nº 12.846/13, seus respectivos regulamentos e alterações posteriores aplicáveis.

12.2. As partes declaram que não aliciaram, subornaram ou receberam qualquer tipo de benefício dos seus empregados, agentes, representantes ou outras pessoas físicas ou jurídicas para concretização da presente contratação.

12.3. Qualquer uma das partes deverá notificar a outra, imediatamente, por escrito, tão logo desconfie ou tenha conhecimento de qualquer descumprimento da presente Cláusula, independentemente, de tal descumprimento ter ocorrido antes ou depois do prazo de vigência do presente Contrato.

12.4. Qualquer das partes poderá rescindir o presente Contrato, a qualquer tempo, mediante simples notificação por escrito, se comprovar que a outra causou direta ou indiretamente o descumprimento de quaisquer dispositivos da presente Cláusula.

12.5. Na hipótese da rescisão descrita no item 12.4, não caberá à parte que rescindiu este Contrato qualquer tipo de multa/penalidade, mas sujeita a parte que ensejou a rescisão às penalidades previstas no mesmo, sem prejuízo dos demais direitos que tenha em virtude de lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 Integram esta ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 022/2019 e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s).

13.2 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes do Decreto 8.241/2014, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, do Decreto nº 3.555/2000, do Decreto nº 7.892/2013, do Decreto nº 3.722/2001, da Lei Complementar nº 123/2006, e da Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente.



13.3 Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente instrumento constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 O foro para dirimir questões relativas à presente Ata de Registro de Preços, será o da Justiça Comum da Comarca de Juiz de Fora – MG.

Juiz de Fora, xx de xxxx de 2019.

**FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO,  
PESQUISA E EXTENSÃO – FADEPE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunha:

CPF:

Testemunha:

CPF: